



SENDO reconhecida a necessidade que ha dos Codigos Civil e Penal, onde respectivamente, com a maior clareza e concizão, se consignem, conforme as luzes do seculo, os mais solidos principios de Direito; se estabeleçam as regras que devem seguir-se; se especifiquem os crimes; e se graduem as penas correspondentes; a fim de provêr-se á boa e prompta administração da Justiça, segundo o Systema Constitucional da Monarchia, com o qual se mostra incompativel uma grande parte da Legislação, já por antiquada e inutil, já por complicada e dispersa, e já por severa e sanguinaria; donde resultam necessariamente as interpretações abusivas, e os procedimentos arbitrarios que «offendem a magestade das Leis; desauthorisam a reputação dos Magistrados; e tornam perplexa a justiça dos litigantes» como se expressa uma dessas Leis: Hei por bem Decretar o seguinte:

Artigo 1.º Formar-se-ha uma Commissão, a qual deverá considerar-se permanente até se concluirem seus trabalhos, sendo presidida pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, e composta do Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça Manoel Duarte Leitão, Ministro e Secretario d'Estado Honorario; do Conselheiro Presidente da Relação Commercial José Jacintho Valente Farinho; dos Juizes da Relação de Lisboa o Conselheiro Diogo Antonio Corrêa de Sequeira Pinto, e João Maria Alves de Sá; do Procurador Regio da mesma Relação o Conselheiro José Maximo de Castro Neto Leite e Vasconcellos; e do Advogado José Maria da Costa Silveira da Motta.

Art. 2.º Esta Commissão, reunindo-se n'uma das salas da competente Secretaria d'Estado, se occupará desde logo dos referidos Codigos, tomando para modêlos os que julgar mais proprios e adequados.

Art. 3.º A mesma Commissão, que regulará as suas sessões em relação á urgencia, importancia, e gravidade da materia, como é de esperar do zêlo e da illustração de seus Membros, dará preferencia em seus trabalhos ao Codigo Penal, como absolutamente indispensavel, para que se possa quanto antes propôr ás Côrtes a approvação delle.

O dito Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça o tenha assim entendido, e faça executar. Paço, em dez de Dezembro de mil oitocentos quarenta e cinco. = RAINHA. = José Bernardo da Silva Cabral.

No Diario do Governo de 12 de Dezembro N.º 293.

